



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08081/10

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC 1311/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 08081/10

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria Dalva Sales

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Assessora Administrativa III, matrícula nº 10.367-5, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 24 anos, 03 meses e 05 dias

**3.1.4. - IDADE:** 62 anos

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 1º da Lei 10.887/04, conforme art. 40, § 1º, III, "b" da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c os arts. 7º, I; 9º, *caput*, e 14 da Lei Complementar Municipal nº 012/2002.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 30/03/2007, reformulada em 30/12/2009

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Boletim Oficial de 01 a 31/03/2007 republicado no Boletim Oficial de 01 a 31/12/2009

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPSEM de Campina Grande

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial